



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

CABRÁLIA  
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

## LEI Nº 018, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a fiscalização, autuação e remoção de veículos abandonados nos logradouros públicos no Município de Cabralia Paulista e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Senhor ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Faça saber, em cumprimento ao disposto nos artigos e incisos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono a permanência nos logradouros públicos do Município de Cabralia Paulista, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se sem condições de circulação, os veículos que:

- I. em fiscalização pelo órgão competente, não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata;
- II. com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica;
- III. sem pneus ou rodas;
- IV. com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;
- V. sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;
- VI. com a lataria enferrujada ou faltante;
- VII. sem motor ou motor danificado;
- VIII. sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

CABRÁLIA  
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

IX. apresentar problemas em qualquer item veicular que impeça a locomoção do mesmo.

Parágrafo único. A caracterização do veículo sem condições de circulação de que trata este artigo poderá se dar pela verificação de uma ou mais das hipóteses nele previstas.

Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, no exercício do poder de polícia, a fiscalização e autuação do veículo automotor abandonado nos logradouros públicos.

Art. 4º O veículo automotor encontrado nos logradouros públicos do município nas condições do artigo 2º, será identificado através de suas placas ou chassi e o proprietário, constante nos cadastros dos órgãos de trânsito, será notificado para removê-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de remoção forçada e aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de 50 UFESP's.

Parágrafo único. O valor da multa será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, para o custeio das despesas com as autuações a serem emitidas.

Art. 5º O proprietário notificado poderá apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação, justificando a impossibilidade de remoção, cuja defesa será analisada pela autoridade competente e proferida decisão, em igual prazo.

Parágrafo único. O proprietário será notificado da decisão proferida para ciência e, caso esta não seja acolhida, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para remoção do veículo a contar do recebimento da notificação.

Art. 6º A não remoção do veículo nos prazos acima estipulados caracterizará a intenção de abandono de bem móvel, ficando o agente fiscalizador autorizado a solicitar junto à Polícia Militar a remoção forçada e providenciar a destinação própria ao veículo, cujas despesas serão repassadas ao proprietário do mesmo, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pecuniária.

Art. 7º O veículo removido ficará sob a guarda da Permissionária credenciada para prestação do serviço de pátio no Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, período em que o proprietário poderá providenciar a retomada do veículo, mediante pagamento da multa aplicada, despesas pela remoção e guarda do veículo, bem como eventuais débitos que incidam sobre o veículo.

§ 1º Após este período, se não houver a retomada por parte do proprietário, a Permissionária poderá levar o veículo à leilão e o produto da venda será utilizado para ressarcimento das despesas geradas pelo mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

CABRÁLIA  
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

§ 2º Se os valores obtidos com o leilão não forem suficientes para ressarcimento das despesas com remoção, guarda, leilão e multa, o proprietário será notificado pela Permissionária, para pagamento do valor faltante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º Se o proprietário, ao receber a notificação pela primeira vez, proceder a remoção voluntária do veículo no prazo estipulado no art. 4º e voltar a abandoná-lo, restará configurada a reincidência, ocasião em que a multa prevista no artigo 3º será aplicada em dobro e a remoção será forçada, seguindo-se o procedimento acima estipulado, independentemente do prazo transcorrido entre a primeira e a segunda ocorrência.

Parágrafo único. A multa prevista no “caput” desse artigo será aplicada mesmo que ocorra a remoção voluntária do veículo por seu proprietário.

Art. 9º Caso o proprietário volte a abandonar o veículo pela terceira vez, configurando novamente a reincidência, o veículo será imediatamente removido, sem prévia comunicação ao proprietário reincidente e a multa prevista no art. 3º será novamente aplicada em dobro, independentemente do prazo transcorrido entre a primeira e a terceira ocorrência.

Art. 10 Considera-se abandonado também, o veículo que, embora em condições de circulação, ficar estacionado em logradouro público por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos e não for removido após a notificação para tanto, ficando o proprietário sujeito as penalidades previstas nos artigos anteriores.

Art. 11 O procedimento a ser adotado pelo agente fiscalizador será regulamentado pelo Executivo no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de junho de 2021.

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.